

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2003 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 136 da Lei Complementar nº 10 de 02 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136 A licença paternidade será concedida pela autoridade competente ao servidor público, pelo parto de sua esposa ou companheira, para dar-lhe assistência durante 20 (vinte) dias, a contar da data do nascimento do filho.

§ 1º O nascimento deverá ser comprovado mediante certidão do Registro Civil.

§2º O disposto no caput deste artigo é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial de criança, assim considerada a pessoa de até 10 (dez) anos de idade."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 010/2018 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de abril de 2018.

João Crisóstomo Altoé Prefeito Municipal

Frejeno минісіра*і*

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2003 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei passa, necessariamente, pela sensibilização da sociedade no que diz respeito à nova constituição familiar e à divisão de responsabilidades no desenvolvimento dos filhos. Propõem-se a ampliar o período de vigência da licença paternidade, para os servidores do Município de Vargem Alta, dos atuais 5 (cinco) dias para 20 (vinte) dias.

Como se sabe, na sociedade contemporânea é consumada a inserção no mercado de trabalho tanto de homens como de mulheres. Mesmo assim, a divisão das responsabilidades domésticas, do cuidado e da educação dos filhos é, muitas vezes, feita desigualmente. A legislação deve atuar para diminuir essa desigualdade. Nos primeiros dias de vida da criança, o acompanhamento permanente dos pais traz ganhos inegáveis para a saúde e o desenvolvimento cognitivo da mesma.

Essas são as razões, senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde já, que os ilustres membros do Poder Legislativo entendam os motivos, e, consequentemente o aprovem.

Entendendo assim justificada a presente matéria e visando a necessidade que a mesma requer, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 06 de abril de 2018.

JOÃO CRISOSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33